

CONTRATO Nº 021-02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA E SEGUROS GERAIS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.660/0001-94, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Lucas Brito Santos**, portador da cédula de identidade nº 0969306911, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 024.076.035-24, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, SN, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Ladislau Klener, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/001-86 e 45.205.965/0001-59 (Secretaria), neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº : 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.015.950/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), o **Sr. Nadiel Silveira Ferreira**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.580.936-87, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.662.095-33, residente e domiciliado na Rua Rua Deputado Luiz Eduardo Magalhães, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA E SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, bairro Campo Eliseos, na cidade de Malhada de Pedras-Bahia, representada neste ato por José Abreu Teixeira Filho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1658196-26, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 182.106.865-34, residente e domiciliado na Av. João Paulo I, nº 708, bairro Nobre, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 002-02/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para cobertura de seguro para a frota de veículos do Município**, conforme especificações constantes no processo de **Dispensa de Licitação nº 002-02/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 7.504,78**

(sete mil e quinhentos e quatro reais e setenta e oito centavos), a serem pagos após a devida prestação dos serviços,

que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de vigência conforme a apólice de seguro emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

PODER: 2 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 3000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

SECRETARIA: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 040101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 002-02/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e

suas ultiores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Emitir as apólices de seguro conforme o Orçamento da Seguradora Porto Seguro, e que faz parte integrante deste contrato.
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- d) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 002-02/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Maria de Lourdes Rocha Guimarães**, Secretária Municipal Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 15 de Fevereiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito
Municipal



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Estado da Bahia

Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Contratante

Cleyderson Aguiar

Caetano

Gestor do

FMS

Contratante

Nadiel Silveira

Ferreira Gestor do

FMAS Contratante

Elisângela Rosa dos

Santos Gestora do FME

Contratante

Porto Seguro Companhia e Seguros Gerais

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: